



## RESOLUÇÃO Nº 005/2022

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridades do Consórcio;
- II - Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento;
- IV - Disposições sobre a Dívida do Consórcio;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - Disposições Gerais.

### I - DAS PRIORIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

**Art. 2º** A elaboração, aprovação e execução do Orçamento de 2023, deverão ser compatíveis com o não endividamento do Consórcio, bem como, o aumento da despesa condicionada a entrada de novos entes consorciados.

**Art. 3º** Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para 2023, no que concerne ao repasse dos entes consorciados, poderão ser alterados, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta



Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** A Resolução Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nºs. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

## III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

**Art. 6º** O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 7º** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das obrigações assumidas, o Consórcio adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, em quaisquer dotações orçamentárias (art. 9º da LRF):

**Art. 8º** Constituem Riscos Financeiros capazes de afetar o equilíbrio das contas do Consórcio, o não repasse pelos municípios consorciados, de receitas derivadas dos Contratos de Rateio, Contratos de Programas ou Contratos de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Único.** Os riscos financeiros, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 9º** O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos financeiros imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).



**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos financeiros, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Presidente do Consórcio para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 10** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 11** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente do Consórcio.

**Art. 12** Durante a execução orçamentária de 2023, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novos projetos, bem como, elevar a estimativa da receita mediante a inclusão de novos municípios.

#### IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA DO CONSÓRCIO

**Art. 13** A Lei Orçamentária de 2023 não conterà autorização para contratação de Operações de Crédito.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 14** O Consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração de funcionários.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução de Orçamento para 2023.

**Art. 15** O Orçamento do Consórcio, projetará para despesa de pessoal, a revisão geral anual dos servidores para 2023, tendo como base o INPC de 2022.

**Parágrafo Único.** O pagamento de dívidas de revisões anteriores, deverão estar previstos no orçamento para 2023.



## VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** O Orçamento do Consórcio, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até o dia 15 de agosto de 2023.

**§ 1º** Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Consórcio autorizado a executar a proposta orçamentária de 2022, na forma de 1/12 mensais, até que a Assembleia Geral, aprove o orçamento de 2023.

**Art. 17** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 18** A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

**Art. 19** Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, mediante portaria do Presidente do Consórcio.

**Parágrafo Único.** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 20** O Consórcio está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 28 de julho de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**